

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5304 , DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a Universidade de Taubaté a proceder ao desafeto do domínio público do bem móvel que especifica e a doá-lo à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a proceder ao desafeto do domínio público de 1% (um por cento) do capital social da EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - EPTS, empresa pública, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.677, de 9 de dezembro de 1977, e levada a efeito pela Resolução nº 21, de 8 de dezembro de 1977, do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, equivalente a 600 (seiscentas) cotas.

Art. 2º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a promover a doação do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º A doação concretizar-se-á por meio da efetiva transmissão do bem, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiada.

Art. 4º O bem doado e seus frutos só poderão ser utilizados nas atividades desenvolvidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FAPETI, objetivando a otimização e a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, em consonância aos objetivos da FAPETI.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O referido bem retornará ao patrimônio da doadora se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I - em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;
- II - se houver desvio de finalidade;
- III - se a entidade donatária for extinta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de agosto de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**